



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 27/CFO/2022

Projeto de Lei n.º 17/2022

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito adicional suplementar na Lei Municipal no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO I

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador, Almir de Oliveira Batista, designou, eu, vereador Sandro Candido Silva para relatoria do Projeto de Lei nº 17/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Relatório II:

A matéria em apreciação nesta comissão, de autoria do Poder Executivo Municipal, requer Autorização para promover Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, Lei Municipal 1.994/2021, até o valor de R\$505.000,00 para atender os interesses e finalidades do Departamento de Agua e Esgoto Sanitário – DAES, conferindo da seguinte forma na peça orçamentaria:

Departamento de Agua e Esgoto Sanitário – Órgão 11:
Unidade Orçamentaria 001 – Departamento de Agua e Esgoto Sanitário
Função 17 - Saneamento
Sub Função 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa 0022 – Gestão Ambiental
Projeto atividades:
Ampliação do sistema de captação de agua tratada;
Construção e reforma e ampliação da estrutura física do DAES;
Equipamentos e material permanente;
Manutenção do Departamento de Agua e Esgoto do DAES.

Relatório III:

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estabeleceu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais: Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

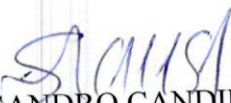
O Poder Executivo Municipal justifica que o crédito suplementar visa garantir o correto fluxo orçamentário no custeio das despesas da unidade orçamentaria apresentada e consequentemente ampliação das despesas custeadas, e ainda, dar celeridade no direcionamento das receitas que excedam as previsões orçamentaria no exercício de 2022, sendo esta, proveniente de Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Conclusão:

Nos termos apresentado, a matéria vislumbra o interesse público da municipalidade podendo o Poder Executivo Municipal realizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, da forma que pede, pois demonstra que possui recursos suficientes proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2021 para cobertura do Crédito, conforme relatório Contábil do Balanço Patrimonial do exercício anterior do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, anexo ao projeto, trazendo informações convincentes para entendimento e o posicionamento desta relatoria.

Diante ao exposto, a matéria versa de legalidade constitucional, jurídica e técnicas Legislativas, e no mérito, voto favorável ao Projeto.

Sala das sessões, 06 de junho de 2022.


SANDRO CANDIDO SILVA

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER n.º 27/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 17/2022.

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2022.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA

Presidente

LUIZA MONTEIRO BÔER

Vereadora membra